MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I N.º 1 8 8 4

PUBLICADO
Edição de 23 / 04 / 2012
Jornal BOMTB
Ed. 397

SÚMULA:"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.141, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Ficam criados e acrescidos aos cargos do Grupo Ocupacional I, Pessoal de Nível Superior, do Anexo I, conforme abaixo descrito:

I – 01(um) – cargo de Professor de Educação Física, com vencimento de 3,1 Piso Municipal de Salário e carga horária diária de 4 (quatro) horas;

Art. 2º Ficam criados e acrescidos aos cargos do Grupo Ocupacional III, Pessoal de Nível Prático, do Anexo I, conforme abaixo descrito:

I – 01 (um) cargo de Esfolador, com vencimento de 1,8 Piso Municipal de Salário e carga horária diária de 8 (oito) horas;

II – 01 (um) – cargo de Motorista, com vencimento de 2,1 Piso Municipal de Salário e carga horária diária de 8 (oito) horas;

III – 01(um) – cargo de Operador de Máquinas, com vencimento de 2,2 Piso Municipal de Salário e carga horária diária de 8 (oito) horas;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de abril de 2012.

Eros Danilo Araújo
Prefeito

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município